Informe Trimestral de FIDC

À

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados,

Em atendimento à Resolução 175, Artigo 27, inciso V, servimo-nos da presente para encaminhar o Demonstrativo Trimestral do **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CERRADO I FIDC**, CNPJ: **18.686.800/0001-73**, **("Fundo")**, relativo ao trimestre encerrado em **31/03/2026,.**

Neste relatório, são abordados os seguintes temas:

Sobre os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios do fundo.

De acordo com o relatório de lastro disponibilizado pelo Custodiante, não foram identificadas inconsistências significativas na verificação da documentação dos direitos creditórios do fundo. Todos os procedimentos realizados foram concluídos satisfatoriamente em atendimento à legislação em vigor.

Sobre o registro dos direitos creditórios em entidade registradora.

Todos os créditos estão liberados para registro.

Sobre a existência de processos judiciais envolvendo o FIDC.

O administrador do fundo não tem conhecimento de ações judiciais envolvendo o fundo no trimestre em referência.

Sobre a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público em geral.

O fundo não se destina ao público em geral.

As informações a seguir são destinadas à apresentação do relatório trimestral do gestor.

Sendo o que nos cabia para o momento, nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente

BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

Nome do fundo: CERRADO I FIDC
CNPJ: 18686800000173

§ 3º Para efeitos da alínea “d” do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
Resposta: Não houve qualquer alteração na política de investimento que possa ter alterado a rentabilidade da carteira de ativos.

II. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Resposta: Os créditos são originados diretamente pelo Fundo, por meio de créditos primários. Não há aquisição de créditos originados por terceiros.

b. Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Resposta: Os créditos são originados diretamente pelo Fundo, por meio de créditos primários. Não há aquisição de créditos originados por terceiros.

III. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
Resposta: O Fundo possui garantias sobre imóveis e produção. Não houve alteração nas garantias sobre imóveis dos créditos existentes. Nas garantias relativas à produção, algumas venceram ou foram realizadas. Isso ocorre pela própria natureza da garantia (bens agrícolas perecíveis de produção anual). Essas garantias podem (ou não) ser renovadas. Isso depende do montante do crédito em aberto e do valor da garantia em bens imóveis. Isso já está previsto na política de crédito do Fundo e ocorre todos os anos no 2º e 4º trimestre (quando ocorrem as colheitas das commodities produzidas: soja, milho e algodão).

IV. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:
a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
Resposta: As aquisições de direitos creditórios são feitas por meio de CPRs emitidas pelo próprio tomador do crédito, diretamente ao Fundo (não são adquiridos créditos por intermédio de Originador ou com base em atuação de Consultores Especializados). As CPR´s possuem texto padrão, com termos e condições semelhantes e com as adaptações específicas para a situação individualizada do devedor. Por serem créditos primários, todos eles são definitivos.

Nome do fundo: CERRADO I FIDC
CNPJ: 18686800000173

V. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;
Resposta: Não houve evento de pré-pagamento relevante no período que tenha tido impacto sobre o patrimônio líquido ou sobre a rentabilidade da carteira.

VI. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);
Resposta: N.A.

b. Motivação da alienação;
Resposta: N.A.

VII. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;
Resposta: N.A.

VIII. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.
Resposta: Não houve fatos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros.